

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03982e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Câmara Municipal de **IBIASSUCÊ**

Gestor: **Julio Antonio Farias**

Relator **Cons. Subst. Antonio Emanuel A. de Souza**

RELATÓRIO/VOTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da **Câmara Municipal de Ibiassucê**, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Julio Antonio Farias**, foi enviada eletronicamente a este Tribunal, através do e-TCM, pelo Presidente do Poder Legislativo, autuado sob o nº 03982e18, no prazo estipulado no art. 55 da Lei Complementar nº 06/91.

Para garantir maior agilidade, segurança e transparência à sua ação institucional, este Tribunal estabeleceu através das Resoluções ns. 1338/2015 e 1337/2015 normas sobre o processo eletrônico no âmbito desta Corte, assim como a obrigatoriedade do encaminhamento da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados via e-TCM, razão por que, em cumprimento a essas normas, todos os documentos que compõem estas contas foram enviados, exclusivamente, por meio eletrônico.

As contas foram colocadas em disponibilidade pública no sítio oficial do e-TCM, no endereço eletrônico “<http://e-tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>”, em obediência às Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º, e art. 95, §2º) e à Lei Complementar nº 06/91 (arts. 53 e 54). Foi apresentado o Edital nº 01/2018 (Doc. nº 18), comprovando a sua divulgação no site da Câmara.

A **Cientificação/Relatório Anual**, expedida com base nos Relatórios Mensais Complementares elaborados pela 7ª Inspeção Regional a que o Município está jurisdicionado e resultante do acompanhamento da execução orçamentária e patrimonial, bem

como o **Pronunciamento Técnico** (PT.2017.00561) emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – **SIGA**.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado (Edital nº 519/2018, DO Eletrônico/TCM de 27/09/2018), manifestando-se, tempestivamente, com a anexação, na pasta intitulada “**Defesa à Notificação da UJ**” (Docs. nºs 27 a 40), do processo eletrônico e-TCM e suas justificativas, acompanhadas da documentação probatória que entendeu pertinentes.

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A prestação de contas de 2016, de responsabilidade de outro Gestor, Sr. Marco Antônio Farias Brito, foi aprovada com ressalvas, com aplicação de multa de **R\$ 500,00**.

DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A Lei Orçamentária nº 249/2016 consignou para o Poder Legislativo dotações de **R\$ 1.087.000,00**.

Decretos do Poder Executivo abriram **créditos adicionais suplementares** para a Câmara de **R\$ 237.300,00**, por anulação de dotações e contabilizados no demonstrativo de despesa de dezembro/2017 em igual valor.

DA ANÁLISE DOS BALANCETES

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contadora Bruna Neves de Oliveira, CRC nº BA – 032536/O-9, apresentando na defesa anual cópia do Certificado de Regularidade Profissional (Doc. nº 28)

Registra o Pronunciamento Técnico que os repasses a título de duodécimos transferidos no exercício, conforme Demonstrativo das Contas do Razão, foram de **R\$ 1.714.453,00**, superior ao valor fixado na Lei Orçamentária nº 249/2016 que consignou para o Poder Legislativo dotações de **R\$ 1.087.000,00**. Na defesa anual o Gestor alegou que houve falha na inserção de dados no SIGA, sendo registrados em duplicidade alguns repasses mensais de

duodécimos, sendo o valor correto **R\$ 1.030.908,00**, conforme extratos mensais da conta nº 5884-X (Doc. nº 29), com todos os créditos efetuados pela Prefeita no exercício de 2017, informação esta, ratificada em consulta à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, exercício de 2017, processo nº 03648e18.

Os Demonstrativos de Receita e Despesa Extraorçamentárias de dezembro/2017 registram para as consignações/retenções os valores de **R\$ 202.877,22** e **R\$ 204.037,40**, respectivamente. Na defesa anual o Gestor comprovou que o valor a maior refere-se a devolução de saldos da Câmara à Prefeitura.

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesa da Câmara foram corretamente consolidadas no Balanço Financeiro da Prefeitura.

Vale destacar que os registros constantes nas peças contábeis, no que tange ao fluxo financeiro da Câmara, apresentaram divergência de **R\$ 683.600,07**, em relação ao que está declarado no SIGA. O Gestor alegou que a divergência refere-se aos valores de duodécimos inseridos em duplicidade, além da ausência de registro da devolução de saldos da Câmara, devendo o Gestor cumprir rigorosamente a Resolução TCM nº 1282/09, que trata da inserção de dados e informações da gestão municipal no SIGA, objeto do exercício das atividades fiscalizatória e auditorial constantes da competência constitucional deste Tribunal.

O Termo de Conferência de Caixa indica saldo de **R\$ 55,07** em 31/12/2017. Esse valor corresponde com o respectivo registro evidenciado no Balanço Patrimonial e nos extratos e conciliações. Ressalte-se que o mencionado termo foi assinado pelos membros da Comissão designada por ato do Presidente, em consonância com o art. 10, item 2, da Resolução TCM nº 1060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1331/14.

A Câmara restituiu **R\$ 1.160,18** ao Município, conforme anexação, na pasta intitulada “**Entrega da UJ**” (doc. nº 4).

Cópias dos extratos bancários e respectivas conciliações, referentes a dezembro de 2017 e janeiro de 2018, foram encaminhadas, em cumprimento ao art. 10, item 4 da Resolução TCM nº 1060/05.

O Demonstrativo de Despesa da Câmara evidencia que não houve Restos a Pagar inscritos em 2017.

O Inventário dos Bens Patrimoniais da Câmara totalizou ao final do exercício **R\$ 169.022,42**, considerando as incorporações (**R\$ 92.006,58**) e baixas de bens (**R\$ 19.950,72**). Foi apresentada a relação segregada dos bens adquiridos, com a indicação de alocação e número de tombamento, além da certidão emitida pelo Presidente e Encarregado do Patrimônio.

DOS REGISTROS DA CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL

No exercício da fiscalização previsto no art. 70 da Constituição Federal, a 7ª Inspeção Regional de Controle Externo notificou mensalmente o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas na Cientificação/Relatório Anual, dentre as quais se destacam:

- concessão de empréstimo consignado a pessoal não pertencente ao quadro funcional do município de **R\$ 3.800,00**. Na defesa anual o Gestor alegou que o contrato de consignação em pagamento foi formalizado com o poder público mediante convênio assinado com instituição financeira, onde poderia ser formalizado *“tanto para servidores no regime estatutário quanto para aqueles que mantinham contrato de trabalho, como é o caso da Srª. Cláudia Gonçalves de Almeida, que firmou contrato de prestação de serviços para prestar assessoria jurídica a Câmara Municipal de Ibiassucê”*. Ressalvou ainda que em janeiro de 2018, com a criação do cargo de assessor jurídico (Lei 279/2017 de dezembro/2017) foi nomeada para o referido cargo em comissão e exonerada em 01/02/2018, conforme Portaria n. 003 de 01/02/2018.

Empréstimo consignado é a modalidade de crédito pessoal em que o valor das parcelas é descontado de forma automática e diretamente do contracheque do servidor ou benefícios da Previdência.

O convênio apresentado pelo Gestor na defesa, *“tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com*

pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS...”, não abrangendo, portanto, pessoas físicas e/ou jurídicas que celebrem contratos de prestação de serviços com a Câmara, razão pela qual tem-se como irregular o procedimento adotado pelo Gestor neste particular.

- ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA, em flagrante descumprimento à Resolução TCM nº 1282/09. Adverte-se a Administração para o rigoroso cumprimento da referida Resolução.

DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Total da Despesa do Poder Legislativo – Art. 29-A da Constituição Federal.

Foi cumprido o limite de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, pois o total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 1.029.747,82**, de acordo com o Demonstrativo da Despesa de dezembro, dentro do limite máximo de **R\$ 1.030.908,00**.

Despesa com folha de pagamento – Art. 29-A, § 1º da C. F.

Também foi cumprido o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe que a Câmara Municipal não pode gastar mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento, sendo gastos **R\$ 681.586,66** no exercício, incluindo os vencimentos dos servidores e subsídios dos Vereadores, equivalentes a **66,12%** dos recursos recebidos.

Subsídios dos agentes políticos

A Lei nº 250, de 10/10/2016, fixou os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017/2020, em **R\$ 6.500,00**, e o exame das folhas de pagamento acostadas aos autos demonstra que os subsídios pagos obedeceram aos parâmetros estabelecidos na Lei, bem como atenderam aos limites determinados na Constituição Federal.

DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Limite da Despesa com Pessoal

Foi cumprido o limite de 6% definido pelo art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00, uma vez que a despesa realizada com pessoal foi de **R\$ 887.121,68**, correspondente a **4,17%** da Receita Corrente Líquida de **R\$ 21.297.275,77**.

Relatórios de Gestão Fiscal - RGF

Foram apresentados na defesa anual (Doc. nº 33) os Relatórios de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, com a comprovação de suas publicações realizadas no Diário Oficial do Legislativo, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05.

Quanto à **transparência**, foi atendido o art. 48-A da LRF, uma vez que foram divulgadas no sítio oficial da Câmara (www.camara.ibiassucê.ba.io.org.br) as informações referentes às receitas e despesas do Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÕES TCM

Foram apresentados o **Relatório Anual de Controle Interno** de 2017 e a **Declaração de bens do Gestor**, em cumprimento ao art. 9º, item 33, e art. 11 da Resolução TCM n.º 1060/05.

MULTAS E RESSARCIMENTOS

O Sistema de Informações sobre Multas e Ressarcimentos deste Tribunal, não registra pendências de multas e/ou ressarcimentos imputados ao Gestor destas contas.

VOTO

Em face do exposto, com base no art. 40, inciso II, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **aprovação, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Ibiassucê**, exercício financeiro de 2017, constantes do presente processo, de responsabilidade do **Sr. Julio Antonio Farias**, em face de irregular consignação em folha de pagamento e ausência de inserção e/ou

inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA, em descumprimento à Resolução TCM nº 1282/09.

Por esses motivos, aplica-se ao Gestor, com arrimo no art. 73, da mesma Lei Complementar, multa de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), lavrando-se para tanto a competente Deliberação de Imputação de Débito, nos termos regimentais, quantia esta que deverá ser quitada no prazo e condições estipulados nos seus arts. 72, 74 e 75.

Registre-se, por oportuno, que o entendimento consolidado na jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência dos Tribunais de Contas, embora sob a denominação de Parecer Prévio. Prevalece, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes Superiores, traduzida inclusive na ADIN 849/MT, de 23 de setembro de 1999, de que, mesmo ocorrendo a aprovação política das contas, isto não exime o Gestor da Câmara da responsabilidade pela gestão orçamentário-financeira do Ente, cuja decisão definitiva é do Tribunal de Contas.

Ciência ao interessado.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 07 de novembro de
2018.

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.